



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

EDITAL Nº 001/2018/2018

Processo nº 01420.100642/2017-86

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, por meio da Coordenação de Logística/CGI, sediada Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 256, 5º andar, Ed. Toufic, Brasília/DF, CEP 70302-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03 de julho de 2018**

Horário: **09h30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte rodoviário em todo o território nacional, local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, de equipamentos, materiais, veículos, livros, material institucional, obras de arte, mobiliário, bagagem etc, de propriedade e/ou interesse da Fundação Cultural Palmares, de bens de servidores a serem nomeados, exonerados ou transferidos no interesse da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo, formado por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 18M10217PAA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal.

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Preço unitário do m³ (metro cúbico) por Km (quilômetro) rodado e valor total;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas

de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não presente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos.

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira, bem como dos documentos relacionados no Termo de Referência:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a licitante sucursal, filial ou agência;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =	SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =	LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.7.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.1.4. Será admitida o mínimo de 30% (trinta por cento) do total da quantidade estimada para 12 (doze) meses mencionado no subitem 1.3.1 do Termo de Referência, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail logistica@palmares.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de preços, contendo as faixas de distâncias em Km, quantidade estimada para o transporte para o período de 12 (doze) meses, preço unitário do metro cúbico (m³)/Km rodado e valor total, conforme exigência do Termo de Referência.

10.1.3. Considerar o preço unitário o valor correspondente a 1 m³ (um metro cúbico) de carga a ser transportada. No transporte de veículos serão consideradas as seguintes medidas: veículo pequeno = 16 m³, veículo médio = 18 m³, e, veículo grande = 22 m³, devendo ser consideradas as faixas de distância em Km.

10.1.4. No transporte de material leve e volumoso (mobiliário em geral, equipamentos, obras de arte etc.) serão considerados medidas em metro cúbico (m³), e para os materiais de grande peso (papel reprográfico, impressos em geral, livros, rack, nobreak, servidores, banco de materiais, cofres etc.) será observada a equivalência de 70 (setenta) Kg por m³, devendo ser consideradas as faixas de distância em Km constantes no item 4.1.2 do Termo de Referência

10.1.5. Declarar taxa de seguro, máxima de 1% (um por cento).

10.1.6. Declarar prazo de coleta e entrega dos bens, conforme planilha constante do item 4.2 do Termo de Referência.

10.1.7. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8. Será considerada extinta a garantia:

13.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a

partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que o último signatário do contrato assinar, vedada a prorrogação da contratual.

14.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irreatável.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

- 18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 18.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 18.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail logistica@palmares.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 256, Ed. Toufic, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70302-000.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também no endereço www.palmares.gov.br, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Ordem de Serviço;

ANEXO III – Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública;

ANEXO IV – Declaração de Crimes Ambientais e Sustentabilidade Ambiental

ANEXO V – Minuta de Contrato.

(assinatura eletrônica)

Neusa Maria de Sousa Pementa

Pregoeira/FCP



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Maria de Sousa Pementa, Coordenador(a) de Logística**, em 19/06/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029435** e o código CRC **FA937585**.

ANEXOS AO Edital

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

Termo de Referência

Processo nº 01420.100642/2017-86

1. DECLARAÇÃO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário em todo o território nacional, local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, de equipamentos, materiais, veículos, livros, material institucional, obras de arte, mobiliário, bagagem etc.:

1.1.1. de propriedade e/ou interesse da Fundação Cultural Palmares;

1.1.2. bens de servidores a serem nomeados, exonerados ou transferidos no interesse da Administração;

1.2. Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar de caminhão fechado tipo baú, exceção para os veículos que deverão ser transportados em caminhão cegonha, com rastreamento e monitoramento via satélite.

1.3. Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de cargas de equipamentos, encomendas, obras de arte, mobiliário e bagagem, materiais, veículos, livros e material institucional considerados como propriedade e/ou de interesse da Fundação Cultural Palmares e de seus servidores, proveniente e destinadas a todas as Unidades da Federação, na unidade de m³, e conforme abaixo:

1.3.1 Realização de transporte rodoviário, dimensionado por **m3/Faixa de Km**

Distância da Origem para a de destino - Km	Quantidade Estimada para
--	--------------------------

	12 meses (m³)
0 a 500	1150
501 a 1.000	150
1.001 a 1.500	400
1.501 a 2.000	250
Acima de 2.001	150
TOTAL DE METROS CÚBICOS	2.100

1.4 A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura contratual, não podendo ser prorrogado.

1.5 O código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) é 22730.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa atender as demandas apresentadas de transporte de bens, equipamentos, material institucional, obras de arte pertencentes e/ou de interesse desta Fundação, bem como de mobiliário e bagagem em função do deslocamento de servidores para o exercício do cargo comissionado, aqueles lotados fora do Distrito Federal, nos termos preceituados pelos artigos 51 a 57 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, Decreto nº 4.004 de 08/01/2001 e outros dispositivos legais pertinentes.

2.2. Uma boa parte dos bens e materiais transportados correspondem a material institucional, para apresentação em eventos em que a Fundação Cultural Palmares seja o organizador ou participante, além de outras demandas de transporte de bens e equipamentos para as Representações Regionais.

2.3. Por meio da contratação, a Instituição terá a possibilidade de evitar despesas extraordinárias em seu orçamento, buscando assim planejamento e benefícios que serão auferidos pela Administração, com a economicidade e controle na realização dos gastos públicos.

2.4. Com a ausência de um contrato de prestação de serviço de tal natureza, a Fundação poderá efetuar gastos desnecessários com valores acima do mercado, tendo em vista que as contratações realizadas por meio de processos licitatórios buscam em seu resultado final o menor preço e a maior qualidade para suas aquisições e contratações.

2.5. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, por licitação na modalidade Pregão, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006; ao Decreto nº 4004/2001, que regulamenta a ajuda de custo para servidores nos casos trazidos no presente Termo de Referência, na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa MARE nº 08/1998, Instrução Normativa MPOG nº 5/2017 ; e, nas normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como obedecerá às condições previstas em Edital e seus anexos.

2.6. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, podendo assim ser licitado na modalidade de Pregão Eletrônico.

2.7. Os serviços a serem contratados tratam-se de serviços continuados, por serem necessários à Administração e às Unidades finalísticas para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e missão institucional e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A antecipação as etapas de contratação farão com que o serviço não sofra descontinuidade e que durante a vigência do futuro contrato não ocorra danos na sua execução. A Instituição evitará despesas extraordinárias em seu orçamento, buscando assim planejamento e benefícios que serão auferidos pela Administração, com a economicidade e controle na realização dos gastos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação visa garantir a continuidade na prestação dos serviços e conseqüentemente atingir os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar uma contratação com preços compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo assim, à legislação pertinente para o tipo de contratação.

4.2. Das condições necessárias para a prestação dos serviços:

4.2.1 Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos, provisoriamente, por servidor especial designado, quando se tratar de bens da Fundação Cultural Palmares e, por pessoa indicada, quando se tratar de bens de servidor público.

4.2.2 Quando da execução dos serviços, a Fundação Cultural Palmares promoverá sua devida avaliação de qualidade para o respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:

- a) os procedimentos da realização da vistoria;
- b) a apresentação da proposta de preços no prazo estabelecido;
- c) a utilização dos materiais adequados para embalagem;
- d) a observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;
- e) a alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto;
- f) o volume dos bens transportados, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e a entrega dos bens após a descarga; e
- g) a entrega dos bens transportados sem danos.

4.2.3 Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Fundação Cultural Palmares, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes do Contrato.

4.2.4 Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade, será dado recebimento definitivo autorizando a Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento no que diz respeito, as condições necessárias para a prestação de serviços.

4.4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.4.1. disponibilizar caminhões nas quantidades necessárias, rastreamento e monitoramento via satélite, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas aplicáveis emanadas pelo poder público.

4.4.2. providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores - guias e demais documentos - necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.4.3. efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

4.4.4. quando da coleta e entrega dos bens transportados, responsabilizar-se por todo e qualquer

dano material em vidros, pisos, revestimentos, paredes, equipamentos, mobiliário etc, causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.4.5. reparar, corrigir e reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens, equipamentos ou materiais descritos no objeto, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação.

4.4.5.1. o prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado entre as partes e mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.4.6. assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens, equipamentos, obras de arte etc que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e montagem de mobiliário.

4.4.7. responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato.

4.4.8. responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral e total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

4.4.9. fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme inciso III, art. 5º da IN MPOG Nº 01/2010;

4.4.10. Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado.

4.4.11. responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação, assumindo também as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Fundação Cultural Palmares.

4.4.12. manter em dia e durante a vigência do contrato as apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso, devendo dar cobertura desde a retirada até a entrega em seu destino dos bens transportados.

4.4.13. manter sede, filial ou escritório de representação em Brasília, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Fundação Cultural Palmares.

4.4.13.1. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento desta obrigação, contados da data de assinatura do contrato, fornecendo o endereço completo, telefone fixo e móvel e indicando o seu representante.

4.4.14. não executar serviços que não estejam descritos na Ordem de Serviços, emitidas pelo Gestor/Fiscal, ou que não tenham sido repassadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar

a execução do contrato.

4.4.15. observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados ou com autorização expressa da CONTRATANTE.

4.4.16. notificar ao fiscal/gestor do contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

4.4.17. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.18. não subcontratar, ceder ou transferir total ou parte do contrato, sem autorização da CONTRATANTE.

4.4.19. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamentos de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte.

4.4.20. Apresentar seus funcionários uniformizados ou devidamente identificados por meio de crachá, nas dependências da Fundação Cultural Palmares.

4.5. A CONTRATANTE obrigará-se a:

4.5.1. permitir acesso livre aos funcionários da CONTRATADA ao mobiliário, bagagens, obras de arte e volumes em geral, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

4.5.2. emitir Ordens de Serviços, numeradas sequencialmente, contendo descrição dos bens a serem transportados, endereço de origem e de destino, e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinada pelo fiscal do contrato;

4.5.3. promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5.4. informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;

4.5.5. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, de acordo com as condições pactuadas no contrato;

4.5.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;

4.5.8. Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor da seção requerente, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços;

4.5.8.1. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

4.5.9. A Unidade requisitante ou servidor nomeado/exonerado/transferido deverá fornecer lista dos bens a serem transportados, com os respectivos valores de mercado, com vistas à viabilização pela Contratada do seguro dos bens a serem transportados.

4.5.9.1. Deverá ainda, indicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, hora e endereço de

saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços;

4.5.9.2. Quando o transporte se referir à mudança de servidor, esses serão os únicos responsáveis pela elaboração pormenorizada da relação dos bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA dará início aos serviços, a partir da assinatura do contrato, obedecendo as diretrizes do Termo de Referência/Projeto básico .

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido no quadro abaixo, contado a partir da autorização encaminhada pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA:

Distância da Origem para a de destino dos bens - Km	Prazo para Coleta	Prazo de Entrega
0 a 500	3 (três) dias úteis	2 (dois) dias corridos
501 a 1.000	3 (três) dias úteis	3 (três) dias corridos
1.001 a 1.500	3 (três) dias úteis	5 (cinco) dias corridos
1.501 a 2.000	3 (três) dias úteis	7 (sete) dias corridos
Acima de 2.001	3 (três) dias úteis	10 (dez) dias corridos

5.2.1. Para apuração da distância será utilizada a "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente a ferramenta de pesquisa entre distâncias do *google* MAPS .

5.2.2 Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso, que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e os motivos de atraso, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo ser convencionado novo prazo de entrega entre as partes, sem penalidade para a CONTRATADA, caso os motivos alegados sejam devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.2.3 Para cada demanda apresentada pela Fundação Cultural Palmares, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA será de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.3. O transporte deverá ser executado pelo sistema direto e exclusivo, "porta a porta", em caminhão fechado tipo baú, exceção para os veículos que deverão ser transportados em caminhão cegonha, com rastreamento e monitoramento via satélite, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a desmontagem e montagem, se necessário, por funcionários da CONTRATADA.

5.3.1. Segurar em companhia comprovadamente idônea todos os objetos, bens e obras de arte transportados, com base nos valores estipulados pela Fundação Cultural Palmares.

5.3.1.1. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço único ofertado;

5.3.1.2. O percentual de seguro a ser pago pela Fundação Cultural Palmares será de 1 % (um por cento), sobre o valor declarado;

5.3.1.3. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

5.4. Na forma da lei, a Contratada deverá ser o fiel depositário de todos os objetos, bens, equipamentos e obras de arte descritos no objeto que lhe forem confiados para transporte e que

estiverem armazenados e/ou sob a responsabilidade da mesma, desde a sua retirada (origem) até a sua entrega (destino).

5.4.1 O Gestor/Fiscal do contrato solicitará através de e-mail e/ou documento correspondente, o orçamento referente a pesagem ou medidas, para quantificação dos quilogramas ou metragem cúbica a serem transportados, tais procedimentos deverão ser efetuados no local determinado pelo solicitante.

5.4.2. Após avaliação e aprovação do orçamento, os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão de **Ordem de Serviço** - que deverá conter a identificação do pedido, a identificação da contratada e a definição e especificação da solicitação com os endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos no subitem 5.2 deste Termo de Referência. Deverá ainda conter a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços.

5.4.3. O Gestor/Fiscal do contrato fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como tipo de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliários, veículos, obras de arte, bagagens e volumes a serem transportados, logística, coleta, entrega, embalagem na origem e desembalagem no destino, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

5.4.5. O transporte de mobiliários e bagagens de servidores deverão ser precedidas de pesagem ou medidas, para quantificação dos quilogramas ou metragem cúbica a serem transportados, em observância ao disposto no Decreto nº 4.004, de 08/11/2001.

5.4.6. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, equipamentos e/ou materiais apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de obras de arte, equipamentos e objetos que não podem ser desmontados sem que percam suas características essenciais, tais como computadores, condicionadores de ar etc, cuja propriedade seja da União ou de seu interesse.

5.5 Rescisão Contratual: o contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art.77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

§ 2º A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/1993, pode ser:

- Determinado por ato unilateral escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/1993;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo do respectivo processo, desde que haja conveniência para a administração da CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da Legislação.

§ 3º O atraso superior a 25 (Vinte e cinco) dias, autoriza a contratada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Alterações Contratuais: aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões

que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto para os veículos que deverão ser transportados em caminhão cegonha, com rastreamento e monitoramento via satélite.

5.8. Não haverá possibilidade de as Empresas concorrerem em consórcio.

6. GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

6.1.1 A Fiscalização e Gestão dos serviços será exercida pela Fundação Cultural Palmares, por meio de representante da Administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela Fundação Cultural Palmares, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional para a Fundação.

6.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

6.1.4. Os meios de comunicação entre a Contratada e a Contratante deverão ser realizados preferencialmente através de e-mail ou Ofício.

6.2. Critérios de Medição e Pagamento

6.2.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil da atestação da nota fiscal por servidor designado para a gestão do contrato.

6.2.2. Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada por unidade de transporte, será apurado o valor unitário contratado do metro cúbico (m³) transportado dentro da respectiva faixa de distância, multiplicando-se, pelo total de metros cúbicos transportados, somando-se a tal resultado, o valor correspondente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{VTT} = (\text{vm} \times \text{qm}) + \text{se}, \text{ onde:}$$

$$\text{VTT} = \text{Valor Total Transportado};$$

vm = valor unitário do metro cúbico para a faixa de distância correspondente a origem e o destino;

qm = quantidade de metros cúbicos transportados;

se = valor correspondente ao seguro de 1% do valor total declarado dos bens transportados.

6.2.3. No transporte de material leve e volumoso (mobiliário em geral, equipamentos, obras de arte etc) serão considerados medidas em metro cúbico (m³); e, para os materiais de grande peso (papel reprográfico, impressos em geral, livros, racks, nobreak, servidores, banco de baterias, cofres etc) será observada a equivalência de 70 (setenta) kg por m³, devendo ser consideradas as faixas de distância em Km constante do item 4.1.1;

6.2.4. O valor mínimo a ser pago, para o transporte em âmbito nacional deverá corresponder a 01 (um) m³ e, acima disto, o preço deverá ser fracionado.

6.2.5. O documento de cobrança citado no item anterior deverá ser apresentado à CONTRATANTE, juntamente com o orçamento previamente aprovado e conhecimento (comprovante de envio dos bens), devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

6.2.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados esperados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.6.1 observado o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 50 da IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, quando houver glosa parcial dos serviços a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela administração.

6.2.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Fundação Cultural Palmares.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Fundação Cultural Palmares, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.3. Sanções administrativas, penalidades:

6.3.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segunda a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

b) Multas: 1% (um) do valor global do contrato, para cada dia de atraso na execução dos serviços, ou fornece-los em desacordo com o pactuado; 5% do valor remanescente do contrato, em qualquer hipótese de inexecução do contrato ou de qualquer outra irregularidade; 10% do valor global dos serviços na hipótese de recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, ou, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CONTRATANTE, pelo prazo não superior a dois anos para a modalidade em que será realizada a licitação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.3.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitada via GRU - Guia de Recolhimento da União ou na agência do Banco do Brasil, informando o número da UG, a Gestão, o Código e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recebimento, mediante a apresentação da cópia da referida Guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_gru.asp.

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) de mora por mês/ fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado ao pagamento com atraso até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

b) No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

c) Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

6.3.3. As sanções: - advertência escrita; suspensão temporária; e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

6.3.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.3.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

6.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa

de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. Garantia Contratual:

6.4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

6.4.3. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

6.4.4. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

6.4.5. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)

7.2 Na elaboração das propostas, e prestação dos serviços, as licitantes deverão observar e atender as recomendações da instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

7.2.1. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

7.2.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 5.940/2006 e IN/MARE Nº 6/1995;

7.2.3. Adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

7.3 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa atender as demandas apresentadas de transporte de bens, equipamentos, material institucional, obras de arte pertencentes e/ou de interesse desta Fundação, bem como de mobiliário e bagagem em função do deslocamento de servidores para o exercício do cargo comissionado, aqueles lotados fora do Distrito Federal, nos termos preceituados pelos artigos 51 a 57 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, Decreto nº 4.004 de 08/01/2001 e outros dispositivos legais pertinentes.

7.4 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, por pregão eletrônico será regido pelo Decreto nº 4004, de 08/11/2001, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 202; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892/2013; da instrução normativa nº 05/2017 e , nas normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como obedecerá às condições previstas em Edital e seus anexos, demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços e suas exigência.

7.5 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, podendo assim ser licitado na modalidade de Pregão Eletrônico.

7.6 Os serviços a serem contratados tratam-se de serviços continuados, por serem necessários à Administração e às Unidades finalísticas para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e missão institucional e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Apresentar documento de registro no RNTRC - Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga, expedido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.442/2007, e na Resolução ANTT nº 3.056/2009.

8.2. Apresentar apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.

8.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante nos termos do inciso II, artigo 31, da Lei nº 8.666/93, com validade não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista da abertura do certame;

8.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3 Em se tratando de Microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termino inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto para a sub-condição anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de

Referência, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos, o proponente será inabilitado. Neste caso será solicitada a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda.

8.5. O desentendimento de exigências formais não essenciais não importará na habilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do pregão. As normas que disciplinam este TR/Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança da futura contratação.

8.6. Da qualificação técnica, poderão participar as empresas:

8.6.1. que atendam às condições do TR/Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartórios de Notas e ofício competente, ou por pregoeiro oficial ou por membro da equipe de apoio, à vista dos originais;

8.6.2. que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

8.6.3. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br (§ 1º, art. 3º do Decreto N° 5.450/2005).

8.6.4. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção da sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005)

8.7. O licitante deverá apresentar os demais documentos exigidos no edital de licitação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Os preços deverão ter como referência a planilha a seguir, sendo consideradas as seguintes medidas no caso de: veículo pequeno = 16 m³; veículo médio = 18 m³; e, veículo grande = 22 m³. Deverão ser consideradas as faixas de distância em Km e a quantidade estimada em M³, no qual será calculado o valor final.

Distância entre a Origem e o destino - Km	Quantidade Estimada de m ³	Valor Estimado por m ³ /faixa de distância
0 a 500	1.150	R\$ 173,42
501 a 1.000	150	R\$ 258,33
1.001 a 1.500	400	R\$ 285,58
1.501 a 2.000	250	R\$ 298,83
Acima de 2.001	150	R\$ 352,50

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, alocado no PTRES 2018 - Ação 2.000 a cargo da Fundação Cultural Palmares, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Barbosa Santos, Chefe de Serviço, Substituto**, em 05/01/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009627** e o código CRC **168546DA**.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO						
Nº OS:		UNIDADE REQUISITANTE:				
DATA DE EMISSÃO:		SERVIÇO:				
CONTRATO Nº:		PROCESSO Nº:				
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA						
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:		
ENDEREÇO:						
TELEFONE:			E-MAIL:			
DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Nº	SERVIÇO:	UNIDADE DE MEDIDA:	DE	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO R\$:	VALOR GLOBAL R\$:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:			
ORIGEM:	DESTINO:	PRAZO DE COLETA:	PRAZO DE ENTREGA:
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Local, data:		Local, data:	
Responsável pela Solicitação do Serviço		Responsável pela Avaliação do Serviço	
Brasília- DF, de de 2018.			
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS:			
Assinatura/Nome Legível: _____ DATA: / /			

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Modelo)**

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº,
 Inscrição Estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes
 contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração
 Pública:

Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

A planilha terá que estar acompanhada dos contratos citados na planilha.

Brasília/DF, de de 2018

 Assinatura e carimbo do Representante Legal

**ANEXO III
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 (Modelo)**

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº,
 Inscrição Estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos
 firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

A planilha terá que estar acompanhada dos contratos citados na planilha.

Brasília/DF, de de 2018

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 001/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(IN SLTI /MPOG nº 01/20108)

(papel timbrado da empresa)

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/2018, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente, também, da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília/DF,de de 2018.

Nome:.....

RG

CPF

Cargo:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

Minuta CONTRATO

Processo nº 01420.100642/2017-86

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA -----.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Edifício Toufic, nº 256, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70302-000, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100642/2017-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.112/1991, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário em todo o território nacional, local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, de equipamentos, materiais, veículos, livros, material institucional, obras de arte, mobiliário, bagagem etc.:

1.1. de propriedade e/ou interesse da **CONTRATANTE**;

1.1.2. bens de servidores a serem nomeados, exonerados ou transferidos no interesse da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços contratados que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar de caminhão fechado tipo baú, exceção para os veículos que deverão ser transportados em caminhão cegonha, com rastreamento e monitoramento via satélite.

2.2. Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de cargas de equipamentos, encomendas, obras de arte, mobiliário e bagagem, materiais, veículos, livros e material

institucional considerados como propriedade e/ou de interesse da Fundação Cultural Palmares e de seus servidores, proveniente e destinadas a todas as Unidades da Federação, na unidade de m³/Km rodado, conforme abaixo:

Distância da Origem para a de destino - Km	Quantidade Estimada para 12 meses (m³)
0 a 500	1150
501 a 1.000	150
1.001 a 1.500	400
1.501 a 2.000	250
Acima de 2.001	150
TOTAL DE METROS CÚBICOS	2.100

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos, provisoriamente, por servidor especialmente designado, quando se tratar de bens da **CONTRATANTE** e, por pessoa indicada, quando se tratar de bens de servidor público;

3.2. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** promoverá sua devida avaliação de qualidade para o respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:

3.2.1. os procedimentos da realização da vistoria;

3.2.2. a apresentação da proposta de preços no prazo estabelecido;

3.2.3. a utilização dos materiais adequados para embalagem;

3.2.4. a observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;

3.2.5. a alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto;

3.2.6. o volume dos bens transportados, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e a entrega dos bens após a descarga; e

3.2.7. a entrega dos bens transportados sem danos.

3.3. Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no Contrato serão rejeitados pela **CONTRATANTE**, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes do Contrato;

3.4. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade, será dado recebimento definitivo autorizando a **CONTRATADA** emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo Gestor do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** dará início aos serviços, a partir da assinatura do Termo de Contrato, obedecendo as diretrizes do Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido no quadro abaixo, contado a partir da autorização encaminhada pelo Gestor do Contrato à

CONTRATADA:

Distância da Origem para a de destino dos bens - Km	Prazo para Coleta	Prazo de Entrega
0 a 500	3 (três) dias úteis	2 (dois) dias corridos
501 a 1.000	3 (três) dias úteis	3 (três) dias corridos
1.001 a 1.500	3 (três) dias úteis	5 (cinco) dias corridos

1.501 a 2.000	3 (três) dias úteis	7 (sete) dias corridos
Acima de 2.001	3 (três) dias úteis	10 (dez) dias corridos

4.2.1. Para apuração da distância será utilizada a "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente a ferramenta de pesquisa entre distâncias do *google* MAPS.

4.2.2. Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso, que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e os motivos de atraso, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo ser convencionado novo prazo de entrega entre as partes, sem penalidade para a CONTRATADA, caso os motivos alegados sejam devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.2.3. Para cada demanda apresentada pela Fundação Cultural Palmares, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA será de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.3. O transporte deverá ser executado pelo sistema direto e exclusivo, "porta a porta", em caminhão fechado tipo baú, exceção para os veículos que deverão ser transportados em caminhão cegonha, com rastreamento e monitoramento via satélite, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a desmontagem e montagem, se necessário, por funcionários da CONTRATADA.

4.3.1. Segurar em companhia comprovadamente idônea todos os objetos, bens e obras de arte transportados, com base nos valores estipulados pela Fundação Cultural Palmares.

4.3.1.1. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço único ofertado;

4.3.1.2. O percentual de seguro a ser pago pela Fundação Cultural Palmares será de 1 % (um por cento), sobre o valor declarado;

4.3.1.3. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

4.4. Na forma da lei, a Contratada deverá ser o fiel depositário de todos os objetos, bens, equipamentos e obras de arte descritos no objeto que lhe forem confiados para transporte e que estiverem armazenados e/ou sob a responsabilidade da mesma, desde a sua retirada (origem) até a sua entrega (destino).

4.4.1. O Gestor/Fiscal do contrato solicitará através de e-mail e/ou documento correspondente, o orçamento referente a pesagem ou medidas, para quantificação dos quilogramas ou metragem cúbica a serem transportados, tais procedimentos deverão ser efetuados no local determinado pelo solicitante.

4.4.2. Após avaliação e aprovação do orçamento, os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço - que deverá conter a identificação do pedido, a identificação da contratada e a definição e especificação da solicitação com os endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos no subitem 5.2 deste Termo de Referência. Deverá ainda conter a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços.

4.4.3. O Gestor/Fiscal do contrato fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como tipo de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliários, veículos, obras de arte, bagagens e volumes a serem transportados, logística, coleta, entrega, embalagem na origem e desembalagem no destino, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

4.4.5. O transporte de mobiliários e bagagens de servidores deverão ser precedidas de pesagem ou medidas, para quantificação dos quilogramas ou metragem cúbica a serem transportados, em observância ao disposto no Decreto nº 4.004, de 08/11/2001.

4.4.6. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, equipamentos e/ou materiais apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de obras de arte, equipamentos e objetos que não podem ser desmontados sem que percam suas características essenciais, tais como computadores, condicionadores de ar etc, cuja propriedade seja da União ou de seu interesse.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data em que o último signatário do contrato assinar, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total estimado do presente Instrumento é de **R\$** (.....),.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.1.3. O valor unitário do m³ (metro cúbico) por faixa de distância Km (quilômetro) rodado é de:

Distância entre a Origem e o destino - Km	Quantidade Estimada de m ³	Valor por m ³ Transportado por Faixa de Distância - Km	Valor Total
0 a 500	1.150		
501 a 1.000	150		
1.001 a 1.500	400		
1.501 a 2.000	250		
Acima de 2.001	150		

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208/344041

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 339039

PI: 18M10217PAA

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. O preço é fixo e irreatável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual;

10.3. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do Termo de Contrato;

10.4. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

10.5. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05/2017.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

17.1. Na utilização dos recursos para execução do Termo de Contrato a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Contrato lavrado foi assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
.....
CONTRATADA

Referência: Processo nº 01420.100642/2017-86

SEI nº 0029435